



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.052, DE 2025

(Da Sra. Sonize Barbosa)

Institui O Programa de Capacitação e Educação para inclusão Digital nas Comunidades Indígenas, ribeirinhas e quilombolas da Região Norte do Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4894/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 18/03/2025 14:08:27.257 - Mesa

PL n.1052/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Institui O Programa de Capacitação e Educação para inclusão Digital nas Comunidades Indígenas, ribeirinhas e quilombolas da Região Norte do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação e Educação para Inclusão Digital nas Comunidades Ribeirinhas, Indígenas e Tradicionais da Região Norte, com o objetivo de promover a alfabetização digital e o acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs) nessas comunidades.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - Universalização do acesso à internet: Ampliação da infraestrutura de conectividade nas comunidades, com prioridade para áreas remotas e de difícil acesso.

II - Capacitação em TICs: Oferecimento de cursos e oficinas de alfabetização digital, uso de computadores, smartphones e outros dispositivos, navegação na internet, segurança online e outras habilidades digitais relevantes.

III - Produção de conteúdo digital: Incentivo à criação de conteúdo digital pelas comunidades, valorizando suas culturas, tradições e conhecimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 18/03/2025 14:08:27.257 - Mesa

PL n.1052/2025

IV - Uso das TICs para o desenvolvimento local: Apoio a projetos que utilizem as TICs para melhorar a educação, a saúde, a produção, a comercialização e outras áreas de interesse das comunidades.

V - Participação social: Criação de espaços de diálogo e participação das comunidades na gestão do Programa.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de parcerias entre o governo federal, as comunidades, as organizações da sociedade civil, as universidades e outras instituições.

Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor do Programa, com a participação de representantes das comunidades, do governo e de outras instituições relevantes, para acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A inclusão digital é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social e econômico das comunidades ribeirinhas, indígenas e tradicionais da Região Norte do País. O acesso à internet e o domínio das TICs podem contribuir para melhorar a qualidade de vida dessas comunidades, fortalecer suas culturas e promover a sua participação na sociedade.

Este projeto de lei busca instituir um programa abrangente e participativo de inclusão digital, que leve em conta as necessidades e os interesses das comunidades, e que contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante desse cenário, acreditamos que a aprovação desta Proposta de Lei será um passo importante para o desenvolvimento tecnológico da Região Norte do Brasil, e para a valorização do patrimônio natural e cultural da região.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada SONIZE BARBOSA
PL/AP

Apresentação: 18/03/2025 14:08:27.257 - Mesa

PL n.1052/2025

